

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato n° 046/2019

Processo n° 026/2019

Pregão Presencialnº 018/2019

PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr.JOSE ANTONIO DELGADO, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, ANIBAL MARQUES APOLINARIO ME, CNPJ:02.301.971/0001-05, com endereço à Rua Anhanga, 320 A, Centro – Oratórios/MG, por seu representante, Srº. ANIBAL MARQUES APOLINARIO, CPF: 686.293.206-30, Empresário, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** O presente contrato tem por objeto aContratação Futura e eventual aquisição pães,lanches,salgados,bolos e água mineral em atendimento às necessidades do Município.
- **1.2** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **026/2019**, Pregão Presencialnº **018/2019** Registro de Preços nº **018/2019**, e b)a proposta apresentada pelo contratada.
- 1.3 O regime de execução do presente contrato será indireto

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

- **3.1** Este contrato entrará em vigorará pelo prazo de 12 (doze meses),contados a partir da data de sua assinatura.
- **3.2** O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data entrega, ao Contratado, da "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO", expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO



- **4.1 -** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios,em até 30 (trinta)dias corridos contados da apresentação da nota fiscal,desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.
- **4.2** O valor total do contrato é de **R\$ 136.853,00** (Cento e trinta e seis mil,oitocentos e cinquenta e três reais)**Observados os seguintes valores unitários:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	MARCA	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
03	BOLO REDONDO, COM PESO APROXIMADO DE 400G. SABORES À ESCOLHER: COCO, FESTA, CHOCOLATE, MANDIOCA, LARANJA. DEVE CONTER NA EMBALAGEM ETIQUETA COM PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UN	210	PADARIA E CONFEITARIA PRINCIPAL	5,50	1.155,00
04	BOLO (TIPO ANIVERSÁRIO) COM DUAS CAMADAS DE RECHEIO E COBERTURA. A MASSA DEVE ESTAR COM BOA APARÊNCIA MACIA E AERADA. SERÃO REJEITADOS BOLOS MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, "EMBATUMADOS" ASPECTO DE MASSA PESADA. PESO MÉDIO 4 KG POR UNIDADE	KG	190	PADARIA E CONFEITARIA PRINCIPAL	28,00	5.320,00
05	BOLO TRADICIONAL, COM APROXIMADAMENTE 3KG POR UNIDADE. A MASSA DEVE ESTAR COM BOA APARÊNCIA MACIA E AERADA. SERÃO REJEITADOS BOLOS MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, "EMBATUMADOS" ASPECTO DE MASSA PESADA	KG	680	PADARIA E CONFEITARIA PRINCIPAL	15,00	10.200,00
06	MINI PIZZA, MASSA COM 7 CM DE DIÂMETRO, COM MOLHO DE TOMATE, QUEIJO, SABOR À ESCOLHER: PRESUNTO, FRANGO, CALABRESA	СТ	40	PADARIA E CONFEITARIA PRINCIPAL	54,00	2.160,00
07	MINI SANDUÍCHE - COMPOSTO POR UM PÃO DE BATATA OU CEBOLA DE 25G, COM RECHEIO DE PATÊ DE FRANGO	UN	2.200	PADARIA E CONFEITARIA PRINCIPAL	1,90	4.180,00
08	PÃO DE FÔRMA - TRADICIONAL, EMBALAGEM COM 450G DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO	PC	650	PADARIA E CONFEITARIA PRINCIPAL	3,0	1.950,00
09	PÃO DE QUEIJO ASSADO, PESO MÉDIO 25 GRAMAS POR UNIDADE	KG	350	PADARIA E CONFEITARIA PRINCIPAL	18,00	6.300,00
10	PÃO DOCE: TIPO HOT DOG, PESO DE 50G CADA UNIDADE, PREPARADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL ASSADO, COM PRESENÇA DE FUNGOS, ODOR E SABOR DESAGRADÁVEL	KG	2.340,00	PADARIA E CONFEITARIA PRINCIPAL	9,90	2.3166,00
11	PÃO FRANCÊS, PESO DE 50G CADA UNIDADE, PREPARADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL ASSADO, "EMBATUMADOS" ASPECTO DE MASSA PESADA, COM PRESENÇA DE	KG	5.800	PADARIA E CONFEITARIA PRINCIPAL	9.690	56.202,00



	FUNGOS, ODOR E SABOR DESAGRADÁVEL					
12	ROSQUINHA DE NATA, DE BOA QUALIDADE, MACIA E AERADA. SERÃO REJEITADOS ROSQUINHAS MAL ASSADAS, QUEIMADAS, AMASSADAS, ACHATADAS E "EMBATUMADAS" ASPECTO DE MASSA PESADA, MEDIA DE 40G POR UNIDADE	KG	300	PADARIA E CONFEITARIA PRINCIPAL	19,40	5.820,00
13	SALGADO ASSADO - PESO MÍNIMO DE CADA UNIDADE 30 À 35GR. RECHEIO: CARNE, FRANGO OU QUEIJO- ESPÉCIE A ESCOLHER: MINI ESFIRRA, MINI EMPADA, PASTEL ASSADO, ENROLADINHO DE PRESUNTO E QUEIJO.	СТ	85	PADARIA E CONFEITARIA PRINCIPAL	80,00	6.800,00
14	SALGADO FRITO - MASSA COZIDA - PESO MÍNIMO DE CADA UNIDADE 30 A 35G- RECHEIO: CARNE, FRANGO, QUEIJO OU MILHO - ESPÉCIE A ESCOLHER (RISOLE, COXINHA, CROQUETE DE CARNE, CROQUETE DE PRESUNTO E QUEIJO, BOLINHA DE QUEIJO, PASTEL DE MILHO	СТ	85	PADARIA E CONFEITARIA PRINCIPAL	80,00	6.800,00
15	SALGADO FRITO - PASTEL E QUIBE, RECHEIO: CARNE , FRANGO OU QUEIJO- PESO MINIMO DE CADA UNIDADE, 30 À 35GR - ESPÉCIE A ESCOLHER	СТ	85	PADARIA E CONFEITARIA PRINCIPAL	80,00	6.800,00
TOTAL:				•	R\$ 136.853,00	

R\$ 136.853,00 (Cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais)

- **4.3** Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.
- **4.4 –** As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

 $3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0017-3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056\\ 3.3.90.30.00.2.03.01.12.306.0014.2.0023-3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056\\ 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0014.2.0024-3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0057\\ 3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0014.2.0027-3.3.90.30.00.2.05.01.10.304.0003.2.0059\\ 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0014.2.0032-3.3.90.30.00.2.06.01.08.243.0016.2.0070\\ 3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0014.2.0034-3.3.90.30.00.2.06.01.08.243.0016.2.0071\\ 3.3.90.30.00.2.03.04.13.391.0011.2.0038-3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0073\\ 3.3.90.30.00.2.04.00.15.452.0002.2.0046-3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0075$

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a CONTRATADA.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- **7.1** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.
- **7.2** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **7.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **7.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.
- **7.5** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.
- **7.6** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **7.7** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.
- 7.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas b) a lentidão do seu cumprimento, contratuais: levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; I) protesto de títulos ou a emissão de



cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

- **7.9** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- **7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- **8.1** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.
- **8.2** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios/MG, 13 de maiode2019

Contratante Contratado

MUNICIPIO DE ORATÓRIOS ANIBAL MARQUES APOLINARIO ME

JOSÉ ANTÔNIO DELGADO ANIBAL MARQUES APOLINARIO.

Prefeito Municipal Empresário

TESTEMUNHA Nome:	TESTEMUNHA Nome:
CPF/CI:	CPF/CI: